# COLLECÇÃO DAS LEIS

De

# IMPERIO DO BRASIL.



PARTE I.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Vella

# INDICE DAS LEIS



		PAGS.
Χ.	1. — Decreto de 31 de Maio de 1836. — Sanccionando	
	a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que	
	declara comprehendida na excepção do art. 4.º	
	da Lei de 25 de Novembro de 1830 ao Capitão	
	de Mar e Guerra Matheus Welch	1
N.	2 Decreto de 1 de Junho de 1836 Fazendo ex-	
-	tensiva a todos os Officiaes Engenheiros empre-	
	gados em Commissões as disposições da Lei do	
	1.º de Outubro de 1834	1.4
N	3. — Decreto de 1 de Junho de 1836. — Approvando	
. 1 •	a Pensão concedida a D. Maria Adelaide de Azc-	
	vedo Peçanha e Souza	3
N	4. — Decreto de 28 de Junho de 1836. — Autorisando	~~
5 T •	a Camara Municipal da Cidade do Rio de Ja-	
	neiro a organisar a sua Secretaria, Contadoria	
	e Thesouraria, e a dar gratificações aos seus	
	Empregados	
N.		*1
	o Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza	
	no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro	.3
M	6.—Decreto de 4 de Julho de 1836. — Determinando	9.9
71.	que ás pessoas approvadas nos exames de Phar-	
	macia se conceda o mesmo Titulo, que, antes	
	da Lei de 3 de Outubro de 1832, se concedia.	· }
M	7.—Decreto de 13 de Julho de 1836.—Approvando	£.
74.	a Tença concedida ao Brigadeiro Manoel An-	
	tonio Leitão Bandeira	
V	8.— Decreto de 13 de Julho de 1886.— Federando	3.0
	que os Membros do Conscito de Estado conti-	
	nuarão a receber os sent or mados	3
N	9.—Decreto de 13 de Julho de 18 6.—Ordenando	~ 1
<i>E</i> , 1 •	que a Provincia do Rio de Janeiro de mais dous	
	Deputados e um Schallor a Assembléa Geral,	
	e a da Bahia mais um Deputado e um Senador.	
	e a da pania mais um pepatago e um Senagor.	, y

	_
N. 10.— Decreto de 2 de Agosto de 1836.— Elevando	PAGS.
a dous contos e quatrocentos mil réis a congrua do Bispo de Goyaz	6
N. 12. — Decreto de 23 de Agosto de 1836. — Approvando as Pensões concedidos aos Segundos Tenentes	<b>»</b>
da Armada Nacional Manoel Lopes Pinhel, e Antonio Velloso N. 13.—Decreto de 23 de Agosto de 1836.—Approvando a Pensão concedida ao Commissario da Escuna	7
União José Francisco de Souza N. 14.—Decreto de 26 de Agosto de 1836.— Approvando a Pensão concedida a D. Anna Luiza Silveira	»
da Motta	8
que em lugar de—Maria Felizarda, viuva de Ma- noel Pinto— mencionada na Resolução de 9 de Outubro de 1835, deve ler-se—Maria Vicencia Teixeira, viuva de Francisco Pinto de Araujo. N. 16Decreto de 30 de Agosto de 1836.—Ordenando que seja paga pelos cofres da Fazenda Nacional a Pensão de cem mil réis que percebião D. Eme-	»
renciana do Nascimento Lima, D. Esmeria Francisca de Lima, e D. Francisca de Borja Lima.  N. 17.—Decreto de 30 de Agosto de 1836.—Approvando a mercê da sobrevivencia da Pensão concedida a Maria Antonia da Silva Rosa, e suas irmãas,	9
da Provincia de Goyaz	»
a Tença concedida ao Major João Francisco Leal.  N. 19.—Decreto de 31 de Agosto de 1836.— Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel refor-	19
nado Felix de Seixas Souto Maior  N. 20.—Decreto de 10 de Setembro de 1836.—Approvando a Pensão concedida a D. Anna Barbara	<b>»</b>
N. 21.—Decreto de 10 de Setembro de 1836.—Approvando a Tença concedida ao Chefe de Esquadra	11
Paulo Freire d'Andrade	<b>»</b> .
vando a Tença concedida ao Tenente Coronel Fredesvindo da Silva Leite	12
vando a Ten Concedida ao Chefe de Esquadra reformado Lequim Mourão Pinheiro N. 24.—Decreto de 11 de Setembro de 1836.—Appro-	<b>»</b>
vando a Pensão concedida a Jesuina Emilia de Medeiros	1:3

	25 - Decrete de 11 de Setembre de 1988 - Appre	<u></u>
	-3- (107)	nace
N.	25.—Decreto de 11 de Setembro de 1836.—Approvando a Pensão concedida a D. Robel Maria	Pacigo.
	vando a Pensão concedida a D. Isobel Maria	
14.5	Heredia	14
*		
	admittir a fazer acto das materias do respec- tivos annos os Estudantes dos Cursos Junicos, que, por falta dos exames, não forão material	
	que, por falta dos exames, não forão matri	Dos
ja:	culados	
N	27.—Decreto de 20 de Setembro de 1836.—Appro-	4 **
N,	vando a Pensão concedida a D. Isabel Waston. 28.—Decreto de 24 de Setembro de 1836.—Man-	<b>1</b> 5
4 - 1	dando comprehender na Aposentadoria conce-	
	dida ao Conselheiro Antonio Homem do Amaral	
	os vencimentos que tinha nos lugares annexos	
N	ao de Thesoureiro Mór	Уı.
	29.—Decreto de 24 de Setembro de 1836.—Approvando a Pensão concedida a Salvador Cardoso	
	de Oliveira, com sobrevivencia ás suas tres filhas.	16
13.	30.—Decreto de 1 de Outubro de 1836.—Autori-	
	sando o Governo para continuar a pagar ao	
	Cirurgião Mór José Alexandrino Dias de Moura o vencimento de trezentos mil réis	<b>1</b> 7
N	21.—Decreto de 3 de Outubro de 1836.—Appro-	1,
	vando a Tença concedida ao Coronel Graduado	
<b>3</b> , 1	Joaquim Francisco das Chagas Catete	32
<i>5</i> ₹ e	32.—Decreto de 3 de Outubro de 1836.—Approvando	18
٧.	a Tença concedida ao Coronel João Carios Pardal. 33.—Decreto de 3 de Outubro de 1836.—Appro-	10
	vando a Pensão concedida ao Senador Mancel	
	Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, com so-	
A.	brevivencia a favor de seus nove netos	>>
. 1	34.—Decreto de 3 de Outubro de 1836.—Approvando a Tença concedida a D. Leonor Joaquina Lobão.	19
Λ.	35.—Decreto de 3 de Outubro de 1836.—Approvando	1.0
	a Aposentadoria concedida ao Conselheiro Jeão	
16.7	Antonio Rodrigues de Carvalho	3
V .	in the de tale outline de logo.	
	a Tença concedida ao Coronel José Ferreira da Cunha	20
N.	37.—Decreto de 10 de Outubro de 1836.—Appro-	
	vando a Pensão concedida ao Brigadeiro Pedro	
N	Labatut.	D
£: •	38.—Decreto de 10 de Outubro de 1836.—Declarando que as Forças de tensa como o anno finan-	
	ceiro de 1837—1838 são as conseque fixadas pela	
	Lei de 26 de Agosto do 1943), com as allerações	
N,	neste exaradas	21
,,,	39.—Lei de 10 de Outubro de 1836 — Leche ando nulla a Lei da Assemblea Lecisladya da Para-	
	hyba de 19 de Maio de 1825, lenges do recru-	
	tamento	22

N.T	/A T : 1 // 1 O / 1 1 /000 37 1 1	PAGS.
	49.—Lei de 11 de Outubro de 1836.— Mandando suspender na Provincia de S. Pedro do Sul, por espaço de um anno os §§ 6.º até 10 do artigo 179 da Constituição	23
N.	41.—Lei de 14 de Outubro de 1836.— Declarando nulla a Lei da Assembléa Legislativa da Pro- vincia de Sergipe, na parte em que dispõe dos bens pertencentes á ordem dos Religiosos Car-	
N.	melitas	25
N.	neste mencionadas	26
N.	Provincias do Pará e S. Pedro do Sul 44.—Decreto de 15 de Outubro de 1836.—Declarando	27
N.	a José Antonio Esperança no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro	<b>»</b>
N.	vando a Pensão concedida a D. Thereza Delfina Rita de Lemos e Amaral	28
N.	de Moraes Sarmento	»
N.	dos Paquetes por vapor	29
N.	segunda Linha	30
N.	senal de Guerra o ordenado annual de 300\$000.  50.—Decreto de 17 de Outubro de 1836.—Concedendo ao Governo um credito complementar de	
N.	dous mil contos	31
	Fonseca, André Gonçalves de Souza, e Fran- cisco Xavier Furtado de Mendonça	32

, promise req			
	1 21 BL/	PAGS.	
	4	140	
		-1	<b>N</b>
	-7-	- Q.	~ `\
		PAGS.	$\langle z \rangle \setminus z$
Ň.	52.—Deercto de 17 de Outubro de 1836. Appro-		100
	vando a Aposentadoria concedida ao Wescin-		- P
			ا الناد
N.	53.—Decreto de 17 de Outubro de 1836.—Appro-	740-	j.
	vando a Aposentadoria concedida ao Desem-	7005 x	1
	bargador Manoel da Cunha de Azeredo Cou-		
	tinho Souza Chichorro	33	
X .			
	vando a Aposentadoria concedida ao Desembar-		
	gador Manoel da Costa Barradas	<b>)</b> )	
Ν.	55.—Decreto de 17 de Outubro de 1836.—Appro-		
	vando a Aposentadoria concedida ao Desembar-		
	gador Francisco José Nunes	34	
N	55.—Decreto de 20 de Outubro de 1836.—Appro-		
	vando a Tença concedida ao Marechal de Campo		
	reformado Duarte Guilherme Correa de Mello.	35	
N	57.—Decreto de 20 de Outubro de 1836.—Appro-	•	
A 1	vando a Tença concedida ao Major José Fer-		
	nandes dos Santos	<b>)</b> )	
٧.	53.—Decreto de 20 de Outubro de 1836.—Appro-	,,	
٠.	vando a Tença concedida ao Coronel Francisco		
	Carlos de Moraes	36	
1	59.—Decreto de 20 de Outubro de 1836.—Appro-	50	
	vando a Tença concedida ao Coronel reformado		
	Felix Merme	<b>»</b>	
χ.	60.—Decreto de 20 de Outubro de 1836.—Autori-	"	
	sando os Directores dos Cursos Jurídicos a ad-		
	mittir a fazer acto os Estudantes que se acharem		
	habilitados pela Congregação	27	
	61.—Decreto de 20 de Outubro de 1836.— Appro-	37	
19.4	vando a Pensão concedida a D. Anna Rodozinda		
	Vendelina da Silva		
π.	62.—Decreto de 22 de Outubro de 1836.—Appro-	Ŋ	
13.	vando a Tença concedida ao Brigadeiro Ray-		
	mundo José da Cunha Matos	90	
X:		38	
11 4	63.—Decreto de 22 de Outubro de 1836.—Appro-		
	vando a Tença concedida ao Capitão de Mar e Guerra Francisco Bibiano de Castro		4
ν.	64.—Decreto de 22 de Outubro de 1836.—Appro-	»	
. 3 .			
	vando a Pensão concedida repartidamente aos		
	filhos do finado Desembargador Luiz Pedreira	90	a
h_i	do Couto Ferraz	39	,
: • -			
	vando a Tença concedida ao Capítão de Mar e	40	
N.	Guerra Francisco Rodrigues de Lima Parico 66.—Decreto de 22 de Outubro de 1836 — Appro-	40	
			**
	vando a Tença concedida a D. Anna Saaquina	_	
N	Galvão de Moura e Lacerda, a sur se transas. 67.—Decreto de 22 de Outubro de 1836, Aporo-	<b>30</b>	
. * .			
	vando a Tença concedida do Capitao Tenente João Francisco Regis	7. s	
	JUGU PIGHUISUU RUMIS	41	

	PAGS.
N. 68.—Decreto de 22 de Outubro de 1836.—Appro-	
vando a Tença concedida ao Marechal de Campo	
Manoel Jorge Rodrigues	41
N. 69.—Decreto de 22 de Outubro de 1836.—Appro-	
vando a Pensão concedida ao Capitão de Fra-	
gata Guilherme Eyre	42
N. 70.—Lei de 22 de Outubro de 1836.—Orçando a	42
N. 10.—Let de 22 de Outubio de 1650.—Orçando a	
Receita, e fixando a Despeza Geral do Imperio	
para o anno financeiro de 1837—1388, e outras	
disposições	43
N. 71.—Decreto de 22 de Outubro de 1836.—Appro-	
vando a Aposentadoria concedida ao Desembar-	
gador Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello.	54
N. 72.—Decreto de 24 de Outubro de 1836.—Appro-	•
vando a Pensão concedida a D. Virginia Hen-	
riqueta Nunes Magano	55
riqueta nunes magano	99
N. 73.—Decreto de 24 de Outubro de 1836.— Appro-	
vando a Aposentadoria concedida a Manoel In-	
nocencio de Vasconcellos	))
N. 74.—Decreto de 25 de Outubro de 1836.—Appro-	
vando a Aposentadoria concedida a José Rebello	
de Souza Pereira	56
N. 75. Decreto de 25 de Outubro de 1836 Appro-	
vando a Tença concedida ao Tenente Coronel	
reformado Sebastião Navarro de Andrade	
	))
N. 76.—Decreto de 25 de Outubro de 1836.—Appro-	
vandoa Pensão concedida a D. Marianna Rosa	
de Araujo	57
N. 77.—Decreto de 25 de Outubro de 1836.—Appro-	
vando a Pensão concedida ao Padre Prudencio	
José das Mercês Tavares, da Provincia do Pará.	))
N. 78.—Decreto de 25 de Outubro de 1836.—Appro-	•
vando a mercê pecuniaria concedida ao Major	
João Nunes Ramalho	.58
N. 79.—Decreto de 23 de Outobro de 1836.—Appro-	00
vando a Tença concedida ás filhas do Capitão	
de Mar e Guerra José Joaquim da Silva	))
N. 80.—Decreto de 25 de Outubro de 1836.—Appro-	
vando a Tença concedida ao Capitão Tenente	
João Baptista de Souza	<b>59</b>
N. 81.—Decreto de 29 de Outubro de 1836.—Decla-	
rando a Jacintho Hippolyto Guion, comprehen-	
dido na excepção do art. 10 da Lei de 24 de	
Novembro de 1830	<b>»</b>
N. 82.—Decreto de 8 de Novembro de 1836.—Appro-	"
vando a Aposentadoria concedida a Antonio	
	60
Salustiano Ferreira	OU
N. 83.—Decreto de 3 de Nevembro de 1836.—Appro-	
vando a Aposentadoria concedida a Antonio Ro-	
drigues do Amaral	))
FIN DO INDICE DA PRIMEIRA PARTE,	

# COLLECÇÃO DAS LEIS



### DECRETO N. 1-de 31 de Maio de 1836.

Sanccionando a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que declara comprehandida na excepção do art. 4.º da Lei de 25 de Novembro de 1830 ao Capitão de Mar e Guerra Matheus Welch.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sanccionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Matheus Welch, Înglez de Nação, está comprehendido na excepção do artigo quarto da Lei de vinte cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta, para ser reintegrado no Posto de Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional.

Salvador José Maciel, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Maio de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Felió

Salvador José Maciel.

#### DECRETO N. 2-de 1 de Junho de 1836.

Fazendo extensiva a todos os Officiaes Engenheiros empregados em Commissões as disposições da Lei do 1.º de Outubro de 1834.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resotução da Assembléa Geral Legislativa. Art. 1.º As disposições da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro são extensivas a todos os Officiaes de Engenheiros empregados em Commissões, ou estas sejão Civis, ou sejão Militares.

Art. 2.º Ficão derogadas as Leis e disposições em contrario.
Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido
e faça executar com os despachos necessarios. Paço em um
de Junho de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da
Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

#### DECRETO N. 3-de 1 de Junho de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Maria Adelaide de Azevedo Peçanha e Souza.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de duzentos mil réis annuaes, concedida a D. Maria Adelaide de Azevedo Peçanha e Souza, viuva do Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra Antonio Cypriano de Souza.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço em um de Junho de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

#### DECRETO N. 4-de 28 de Junho de 1836.

Autorisando a Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a organisar a sua Secretaria, Contadoria e Thesouraria, e a dar gratificações aos seus Empregados.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Acombléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro fica autorisada a organisar a sua Secretaria, Contadoria e Thesouraria, concedendo aos Empregados as necessarias gratificações, sem outro algum emolumento mais que o das Certidões, submettendo, por intermedio do Governo, a organisação que fizer á approvação da Assembléa Geral.

Art. 2.º Todos os emolumentos que percebião os Officiaes do extincto Senado da Camara, continuação a ser percebidos

pela Camara Municipal em beneficio das suas rendas. Art. 3.º Fição revogadas as disposições em contrario

Antonio Paulino Limpo de Abrco, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e encarregado interinamente des do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Junho de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

#### DECRETO N. 5-de 28 de Junho de 1836.

Declarando o Padre Autonio Joaquim do Nascimento Belleza no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Reso-Jução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belicza, Presbytero Secular, está no gozo dos direitos de Ci-

dadão Brasileiro.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Junho de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.



### DECRETO N. 6-de 4 de Julho de 1836.

Determinando que ás pessoas approvadas nos exames de Pharmacia se conceda o mesmo Título, que, antes da Lei de 3 de Outubro de 1832, se concedia.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os exames de Pharmacia determinados no Decreto de vinte nove de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, versarão sobre as mesmas materias, que erão objecto delles antes da Lei de tres de Outubro de mil oitocentos trinta e dous; e ás pessoas approvadas se concederá o mesmo Titulo que antes da dita Lei se concedia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

#### DECRETO N. 7—de 13 de Julho de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Manoel Antonio Leitão Bandeira.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, concedida pelo Governo ao Brigadeiro Manoel Antonio Leitão Bandeira em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda do primeiro de Julho de mil oitocentos e vinte seis.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

### DECRETO N. 8 - de 13 de Julho de 1836.

Declarando que es Membros do extincto Conselho de Estado continuarão a receber os seus ordenados.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Os Membros do extincto Conselho de Estado continuarão a receber o seu respectivo ordenado, fazendo parte delle quaesquer outros vencimentos que percebão a titulo de aposentadoria, reforma, ou jubilação; e bem assim gozarão

das prerogativas e honras que lhe competião.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

#### DECRETO N. 9 — de 13 de Julho de 1837.

Ordenando que a Provincia do Rio de Janeiro dê mais dous Deputados e um Senador á Assembléa Geral, e a da Bahia mais um Deputado e um Senador.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Provincia do Rio de Janeiro dará mais dous Deputados e um Senador á Assembléa Geral Legislativa.

Art. 2.º A Provincia da Bahia dará mais um Deputado e um Senador.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Antonia Paulino Limpo de Atreo.

## DECRETO N. 10 — de 2 de Agosto de 1836.

Elevando a dous contos e quatrocentos mil réis a Congrua do Bispo de Goyaz.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica elevada a dous contos e quatrocentos mil réis

a Congrua do Bispo de Govaz.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

# DECRETO N. 11 — de 23 de Agosto de 1836.

Approvando a Pensão concedida ao Primeiro Tenente da Armada João da Silva Lisboa.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sanccionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de trezentos e sessenta mil réis, concedida por Decreto de quinze de Junho de mil oitocentos trinta e cinco ao Primeiro Tenente da Armada João da Silva Lisboa, comprehendendo-se nella a gratificação de cento e oitenta mil réis que já percebia, em virtude do Decreto de quinze de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, pelos serviços prestados á Nação, dos quaes lhe resultou ficar aleijado.

Salvador José Maciel, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Indepen-

dencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feljó.

Salvador José Maciel.

## **DECRETO N. 12 — de 23 de Agosto de 1886.**

Approvando as Pensões concedidas aos Segundos Tenentes da Aamada Nacional Manoel Lopes Pinhel, e Antonio Velloso.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sanccionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Ficão approvadas as Pensões annuaes de trezentos mil réis, concedidas por Decretos de seis e sete de Junho de mil oitocentos trinta e seis, aos Segundos Tenentes da Armada Nacional Manoel Lopes Pinhel, e Antonio Velloso, que forão feridos e ficárão aleijados combatendo pelo restabelecimento da ordem na Provincia do Pará.

Salvador José Maciel, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Matinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Salvador José Maciel.

#### DECRETO N. 13 — de 23 de Agosto de 1836.

Approvando a Pensão concedida ao Commissario da Escuna União José Francisco de Souza.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sanccionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de vinte cinco mil réis mensaes, concedida por Decreto de vinte um de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, a José Francisco de Souza. que foi Commissario da Escuna União.

Salvador José Maciel, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Agosto Diogo, Anornio Fenda, Canara José Maciel. de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto de Indepencia e do Imperio.

Salvador José Maciel.

## DECRETO N. 14 — de 26 de Agosto de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Anna Luiza Silveira da Motta.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de seiscentos mil réis annuaes, concedida por Decreto de dezanove de Novembro de mil oitocentos trinta e dous a D. Anna Luiza Silveira da Motta, em remuneração dos serviços prestados por seu finado marido

o Conselheiro Joaquim Ignacio Silveira da Motta.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

# DECRETO N. 15 — de 26 de Agosto de 1836.

Declarando que em lugar de — Maria Felizarda, viuva de Manoel Pinto — mencionada na Resolução de 9 de Outubro de 1835, deve ler-se — Maria Vicencia Teixeira, viuva de Francisco Pinto de Araujo.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Na Resolução de nove de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, em lugar de — Maria Felizarda, viuva de Manoel Pinto — deve ler-se — Maria Vicencia Teixeira,

viuva de Francisco Pinto de Araujo.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

\*Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

## DECRETO N. 16 — de 30 de Agosto de 1836.

Ordenando que seja paga pelos cofres da Fazenda Nacional a Pensão de cem mil réis que percebião D. Emerenciana do Nascimento Lima, D. Esmeria Francisca de Lima, e D. Francisca de Borja Lima.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sanccionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. A Pensão de cem mil réis annuaes concedida por Decreto de vinte tres de Julho de mil oitocentos e dezoito á D. Emerenciana do Nascimento Líma, D. Esmeria Francisca de Lima, e D. Francisca de Borja Lima, deduzida do rendimento de extincto officio de Solicitador dos Feitos da Fazenda de Minas Geraes, será paga pelos cofres da Fazenda Nacional, com sobrevivencia de umas ás outras, na conformidade do Decreto de nove de Fevereiro de mil oitocentos trinta e tres.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

# DECRETO N. 17 - de 30 de Agosto de 1836.

Approvando a mercê da sobrevivencia da Pensão concedida a Maria Antonia da Silva Rosa, e suas irmãas, da Provincia de Goyaz.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sanccionou e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Mercè da sobrevivencia da Pensão de cem mil réis, concedida pela Resolução de Consulta de vinte nove de Julho de mil oitocentos e vinte oito a Maria Antonia da Silva, Rosa Antonia da Silva, e Antonia Francisca da Silva, filhas do Pensionario Antonio Ferreira da Silva, da Cidade de Goyaz, para perceberem repartidamente por fallecimento do dito seu pai.

PARTE 1.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocies da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

# DECRETO N. 18—de 30 de Agosto de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Major João Francisco Leal.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedre II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis concedida ao Sargento Mór effectivo João Francisco Leal, por Decreto de doze de Outubro de mil oitocentos trinta e dons.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço em trinta de Agosto de mil pitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feljó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

#### DECRETO N. 19 — de 31 de Agosto de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel reformado Felix de Seixas Souto Maior.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa. Artigo Unico. Fica approvada a Tença de cento e vinte mil réis annuaes concedida por Decreto de treze de Setembro de mil oitocentos vinte e sete, ao Tenente Coronel Felix de Seixas Souto Maior.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em trinta e um de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

DECRETO N. 20 — de 10 de Setembro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Anua Barbara de Jesus.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sanccionar e manda que se execute a seguinte

Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão alimentaria de doze mil réis mensaes, concedida por Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos trinta e tres, a D. Anna Barbara de Jesus, em contemplação dos serviços prestados na guerra da Independencia por seu finado marido o Primeiro Tenente Graduado Felippe Antonio, que foi Patrão Mór do Porto do Rio de Janeiro.

Salvador José Maciel, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Maririnha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos accessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Salvador José Maciel.

DECRETO N. 21 — de 10 de Setembro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Chefe de Esquadra Paulo Freire d'Andrade.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa. Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de trezentos mil réis, concedida por Decreto de vinte seis de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, ao Chefe de Esquadra Paulo Freire de Andrade.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocies Estrangeiros e encarregado interinamente dos do Imperio, assim e tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

#### DECRETO N. 22 — de 10 de Setembro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel Fredesvindo da Silva Leite.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolucão seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cem mil réis, concedida por Decreto de quatro de Julho de mil oitocentos trinta e-dous, ao Tenente Coronel Graduado Fredesvindo da Silva Leite.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

#### DECRETO N. 23 — de 10 de Setembro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Chefe de Esquadra reformado Joaquim Mourão Pinheiro.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença de trezentos mil réis annuaes, concedida ao Chefe de Esquadra reformado Joaquim Mourão Pinheiro, pela Resolução de Consulta do primeiro de Julho de mil oitocentos e vinte seis.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

#### DECRETO N. 24—de 11 de Setembro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a Jesuina Emilia de Medeiros.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução

seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de trezentos mil réis, concedida por Decreto de trinta de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro a Jesuina Emilia de Medeiros, viuva do Official da Secretaria da Camara dos Senadores Theodosio Pulquerio da Silva, em remuneração dos serviços por elle prestados no espaço de vinte sete annos.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto

da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo,

### DECRETO N. 25-de 11 de Setembro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Isabel Maria Heredia.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor DomPedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de trezentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de dezasete de Março de mil oitocentos trinta e cinco a D. Isabel Maria Heredia, em remuneração dos serviços de seu fallecido marido Carlos Maria Heredia, Official da Secretaria da Camara dos Senadores.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

#### DECRETO N. 26—de 13 de Setembro de 1836.

Mandando admittir a fazer acto das materias dos respectivos annos os Estudantes dos Cursos Juridicos, que, por falta dos exames, não forão matriculados.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os Estudantes dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, que, por falta dos exames de Inglez, Historia, Geometria e Geographia, não forão matriculados, serão admittidos a fazer acto das materias dos respectivos annos, provando que os frequentárão, e que se achão competentemente habilitados; mas não poderão fazer acto do quinto anno sem apresentarem certidão dos ditos exames.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijo.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

# DECRETO N. 27-de 20 de Setembro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Isabel Watson.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II Biouve por bem sanccionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão concedida pelo Governo a D. Isabel Watson, viuva do Primeiro Tenente da Armada Nacional, Carlos Watson, correspondente á metado do soldo que este vencia, em Resolução de Consulta do Conselho Supremo Militar de trinta e um de Outubro de mil oflocentos e vinte nove.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Salvador José Maciel, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Salvador JoséMaciel.

#### DECRETO N. 28-de 24 de Setembro de 1836.

Mandando comprehender na Aposentadoria concedida ao Conselheiro Antonio Homem do Amaral os vencimentos quo tinha nos lugares annexos ao de Thesoureiro Mór.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sanccionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Na aposentadoria concedida ao Conselheiro Antonio Homem do Amaral pelo Decreto de dez de Dezembro de mil oitocentos trinta e tres se deve comprehender os vencimentos que tinha nos lugares annexos ao de Thesoureiro Mór, e que exercia pelos Decretos de cinco de Setembro de mil oitocentos e oito, e dezasete de Agosto de mil oitocentos e nove.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

DECRETO N. 29-de 24 de Setembro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a Salvador Cardozo de Oliveira, com sobreviyencia a suas tres filhas.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II ha por bem sanccionar e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Uuico. Fica approvada a Pensão de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de onze de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, a Salvador Cardozo de Oliveira, com sobrevivencia á suas tres filhas Isabel Maria de Oliveira, Francisca Ovidia de Oliveira e Thereza Bella de Oliveira, repartidamente.

Antonio Paulino Limpo de Abreo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

## DECRETO N. 30—de 1 de Outubro de 1836.

Autorisando o Governo para continuar a pagar ao Cirurgião Mór José Alexandrino Dias de Moura o vencimento de trezentos mil réis.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Reso-

lução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo continuará a pagar ao Cirurgião Mór, que foi da Tropa de Mato Grosso, José Alexandrino Dias de Moura, o vencimento de trezentos mil reis que lhe forão conferidos na respectiva Patente, e o indemnisará do que tem deixado de receber desde Abril de mil oitocentos trinta e nm.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço em um de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

#### DECRETO N. 31—de 3 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Graduado Joaquim Francisco das Chagas Catete.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução se-

guinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida ao Coronel Graduado de primeira linha Joaquim Francisco das Chagas Catete, por Decreto de quinze de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, em remu-

neração de seus servicos.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pontoja.

PATE I.

#### DECRETO N. 32—de 3 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Coronel João Carlos Pardal.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, concedida ao Coronel effectivo de primeira linha Jeão Carlos Pardal, por Decreto de trinta de Junho de mil oitocentos trinta e cinco, em remuneração de seus servicos.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

#### DECRETO N. 33—de 3 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida ao Senador Manoel Ferreira da Camara Bitancourt e Sá, eom sobrevivencia a favor de seus nove netos.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de um conto e oitenta mil réis, concedida pelo Decreto do primeiro de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, ao Senador Manoel Ferreira da Camara de Bitancourt e Sá, em plena remuneração de seus serviços, com sobrevivencia a favor de seus nove netos D. Mathilde Manoela da Camara e Oliveira, D. Antonia Carlota da Camara e Oliveira Bitancourt, D. Luiza Ilidia da Camara de Bitancourt e Oliveira, Manoel Antonio de Bitancourt e Oliveira, José Joaquim da Camara de Bitancourt e Oliveira, Joaquim José da Camara de Bitancourt e Oliveira, Raymundo Antonio da Camara de Bitancourt e Oliveira, e Antonio Pedro da Camara de Bitancourt e Oliveira.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario. Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

#### DECRETO N. 34-de 3 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida a D. Leonor Joaquina Lobão.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, concedida pelo Governo a D. Leonor Joaquina Lobão, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda, de trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte oito, em remuneração dos serviços de seu pai o Brigadeiro reformado Francisco Joaquim Lobão.

Art. 2. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Gustavo Adolfo de Aguilar Panteja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

#### DECRETO N. 35-de 3 de Outubro de 1836.

Approvando a aposentadoria concedida ao Conselheiro João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida pelo Decreto de dous de Maio de mil oitocentos trinta e seis ao Conselheiro João Antonio Rodrigues de Carvalho, no Supremo Tribunal de Justiça, com o vencimento annual de dous contos e quatrocentos mil réis.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 36-de 4 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Coronel José Ferreira da Cunha.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença de duzentos e vinte mil réis annuaes, concedida pelo Governo ao Coronel José Ferreira da Cunha, por Decreto de vinte quatro de Novembro de mil oitocentos trinta e dous, em remuneração de seus serviços.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 37 — de 10 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida ao Brigadeiro Pedro Labatut.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa. Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis concedida pelo Decreto de dez de Maio de mil oitocentos trinta e tres a Pedro Labatut, em remuneração dos serviços que prestára na guerra do reconcavo da Bahía, e na Provincia do Ceará.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

#### DECRETO N. 38 - de 10 de Outubro de 1836.

Declarando que as Forças de terra para o anno financeiro de 1837—1838; são as mesmas fixadas pela Lei de 26 de Agosto de 1835, com as alterações neste exaradas.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Força de terra para o anno financeiro que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e sete ao ultimo de Junho de mil oitocentos trinta e oito, he a mesma fixada pela Lei de vinte seis de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, para o corrente anno financeiro, com as seguintes alterações.

§ 1.º A dita Força poderá ser elevada desde já ao seu estado completo, ficando o Governo autorisado a recrutar, na conformidade da Lei de seis de Outubro de mil oitocentos trinta

e cinco.

§ 2.º O Governo fica autorisado a conceder desde já uma gratificação de campanha, correspondente á terça parte do respectivo soldo, alêm dos mais vencimentos, a todos os individuos que fizerem parte das expedições dirigidas a qualquer ponto do Imperio, ou nelle se acharem, e cooperarem para o restabelecimento da ordem.

§ 3.º Crear-se-ha na Provincia de Goyaz uma Companhia

de Ligeiros com a força de cem praças.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario. Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

# LEI N. 39 — de 10 de Outubro de 1836.

Declarando nulla a Lei da Assembléa Legislativa da Parahyba de 19 de Maio de 1835, ácerca do recrutamento.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e elle sanccionou a Lei seguinte.

Artigo Unico. He nulla, e como tal fica de nenhum effeito, a Lei da Assembléa Legislativa da Provincia da Parahyba, datada em dezanove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, ácerca do recrutamento para o Exercito e Marinha.

Manda portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contêm. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dez dias do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feljó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Carta de Lei, pela qual o Regente em Nome do Imperador manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem sanccionar, sobre a nullidade da Lei da Assembléa Legislativa da Provincia da Parahyba, de dezanove de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, ácerca do recrutamento.

Para o Regente em Nome do Imperador ver.

José Maria Flory Vidal a fez.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Foi sellada na Chancellaria do Imperio em 12 de Outubro de 1836. — João Carneiro de Campos.

Nesta Secretaria de Estado dos Negecios da Guerra foi publicada a presente Lei em 15 de Outubro de 1836. — João Bandeira de Gouvêa.

Registrada à fl. 54 do Livro 1.º das Leis. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 13 de Outubro de 1836. — Luiz José de Brito.

#### LEI N. 40 — de 11 de Outubro de 1836.

Mandando suspender na Provincia de S. Pedro do Sul, por espaço de um anno os SS 6.º até 10 do artigo 179 da Constituição.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II taz saber aos Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e elle sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficão suspensas na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, por espaço de um anno, contado da publicação da presente Lei na dita Provincia, os 🐒 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do art. 179 da Constituição , para que o Governo possa autorisar o Presidente da referida Provincia:

§ 1.º Para mandar prender sem culpa formada, e poder conservar em prisão sem sujeitar a processo, durante o dito espaço de um anno, os iniciados em qualquer dos crimes de resistencia, conspiração, sedição, rebellião, insurreição, e homicidio.

🐒 2.º Para fazer sahir para fóra da Provincia, e mesmo assignar lugar certo para residencia, áquelles dos indiciados nos referidos crimes, que a segurança publica exigir que se não conservem na dita Provincia.

💲 3.º Para mandar dar busca de dia ou de noite em qualquer casa, nos casos dos arts. 188, \$\\$2.\circ, 4.\circ 6.\circ do Co-

digo do Processo Criminal.

Art. 2.º São declaradas illicitas todas as Associações secretas na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e as publicas, não sendo autorisadas pelo Presidente da Provincia; e sedição todo o ajuntamento armado em todo ou em parte, que houver de mais de cinco pessoas, contra as autoridades. seus agentes, e execução de seus actos legaes; e qualquer Commandante de força poderá dissolvê-lo pelo uso das armas, se os seus fautores não se dispersarem á primeira intimação que elle lhes fizer.

Art. 3.º Os Officiaes do Exercito de 1.ª e 2.ª Linha, e os da Armada, que, sendo chamados pelo Presidente da Provincia, não se reunirem ás forças da Legalidade, no prazo que elle lhes assignar, além de outras penas em que possão incorrer, perderão as suas Patentes e todos os vencimentos que, por qualquer titulo que seja, perceberem da Fazenda Publica.

Art. 4.º Os Guardas Nacionaes que na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul forem chamados ao serviço, e deixarem de comparecer no tempo que lhes fôr determinado, sem terem obtido escusa, ficarão sujeitos ao recrutamento, para

servirem como obrigados nos Corpos de 1.ª Linha.

Art. 5.º O Governo he autorisado a mandar, se julgar necessario, um Corpo destacado de Guardas Nacionaes, que não exceda a seiscentas praças, para servir na referida Provincia do Rio Grande por espaço de um anno, podendo para isso despender até a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis.

Art. 6.º Ficão amnistiados todos os que tiverão parte na sedição de vinte de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco, e se submettêrão depois á ordem legal, e cooperárão para que esta prevalecesse.

Art. 7.º Ficão suspensas as Leis em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se ontém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a caça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de fJaneiro aos ouze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

# Diogo Antonio Feijó.

# Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem Sanccionar, suspendendo na Provincia de S Pedro do Rio Grande do Sul, por espaço de um anno, contado da publicação da presente Lei na dita Provincia, os §§ 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do art. 179 da Constituição, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto a fez.

Registrada á fl. 149 do Livro 1.º de Leis. Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 12 de Outubro de 1836. — João Caetano de Almeida França.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 13 de Outubro de 1836.—João Carneiro de Campos.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 13 de Outubro de 1836.—João Carneiro de Campos.

### LEI N. 41-de 14 de Outubro de 1836.

Preclarando nulla a Lei da Assembléa Legislativa da Provincia de Sergipe, na parte em que dispõe dos bens pertencentes á Ordem dos Religiosos Carmelitas.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II fuz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e elle sanccionou a Lei seguinte.

Artigo Unico. He nulla, e como tal fica de nenhum effeito a Lei da Assembléa Legislativa da Provincia de Sergipe, dadada de 9 de Março de 1835, na parte em que dispõe dos bens pertencentes á Ordem dos Religiosos Carmelitas, extincta pela dita Lei.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conheciniento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e sição cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feljó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, revogando a Lei da Assembléa Provincial de Sergipe, na parte em que dispõe dos bens pertencentes a Ordem dos Religiosos Carmelitas, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

José Tiburcio Carneiro de Campos a fez. Parte I. 4

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça á fl. 149 v. do Livro das Leis. Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1836.—João Caetano de Almeida França.

# Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 17 de Outubro de 1836.—João Carneiro de Campos.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 17 de Outubro de 1836.—João Carneiro de Campos.

#### DECRETO N. 42—de 15 de Outubro de 1836.

Declarando que as Forças de mar para o anno financeiro de 1837 — 1838, são as mesmas fixadas pela Lei de 27 de Agosto de 1835, com as alterações neste mencionadas.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II houve por bem sanccionar e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As Forças de mar para o serviço do anno que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentoos trinta e sete a trinta de Junho de mil oitocentos trinta e oito, são as mesmas fixadas pela Lei de vinte sete de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco para o corrente anno financeiro, com as seguintes alterações:

§ 1.º As Forças navaes poderão, desde já, ser elevadas a tres mil praças, e as de Artilharia de Marinha a mil e du-

zentas em effectividade de serviço.

§ 2.° O Governo fica autorisado para formar successivamente quatro Companhias fixas de Marinheiros, de cem praças cada uma, abatendo-se esta força das determinadas no § 1.º

como for mais conveniente.

§ 3.º Os Officiaes do Armada, da Artilharia de Marinha, de Fazenda, e Nautica, quando estiverem embarcados em Navios armados em guerra, perceberão, desde já, mais meio soldo de seus respectivos Postos, alêm dos vencimentos que actualmente percebem.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

Salvador José Maciel, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado des Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Salvador José Maciel.

#### DECRETO N. 43-de 15 de Outubro de 1836.

Autorisando o Governo a promover aos postos immediatos os Militares do Exercito e Armada nas Provincias do Pará e S. Pedro do Sul.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica autorisado para promover aos Postos immediatos, os Militares do Exercito e Armada que, nas Provincias do Pará e de S. Pedro do Rio Grande do Sul, fizerem, ou tiverem feito serviços relevantes para o restabelecimento da ordem, contra os rebeldes nas ditas Provincias.

Art. 2.º Ficão derogadas as Leis e disposições em contrario.
Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido
e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio
de Janelro em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e
seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

DECRETO N. 44—de 15 de Outubro de 1836.

Declarando a José Antonio Esperança no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa. Artigo Unico. José Antonio Esperança está no gozo do fôro de Cidadão Brasileiro.

Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

#### DECRETO N. 45—de 15 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Thereza Delfina Rita de Lemos e Amaral.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de trezentos mil réis, concedida por Decreto do primeiro de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco, a D. Thereza Delfina Rita de

Lemos e Amaral.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 46 — de 15 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Candida Maria de Moraes Sarmento.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

- Art. 1.º Fica approvada a Pensão annual de cento e cíncoenta mil réis, concedida por Decreto de dezoito de Maio de mil oitocentos vinte e nove, a D. Candida Maria de Moraes Sarmento, viuva de Estevão José Machado de Moraes Sarmento, em attenção aos serviços que fez como Official da Secretaria da Camara dos Deputados, e como Official-Maior da mesma Secretaria.
- Art. 2.º Ficão sem effeito quaesquer disposições em contrario. Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

#### Diogo Antonio Feijó.

# Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

## DECRETO N. 47 — de 15 de Outubro de 1836.

Approvando o Contracto celebrado pelo Governo com a casa de Tarrand Thomaz, ácerca da empreza dos Paquetes por vapor.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvado o contracto celebrado pelo Governo aos vinte dous de Abril de mil oitocentos trinta e seis, com a casa de Tarrand Thomaz, se os contractadores concordarem: 1.º, em que seja contemplado entre os portos da escala o de Jaraguá na Provincia das Alagóas: 2.º, em que o tempo do contracta não exceda a dez annos.

Art. 2. Quando não concordem, fica o Governo autorisado para contractar com qualquer individuo ou Companhia nacional ou estrangeira a empreza de Paquetes por vapor, debaixo

das condições que julgar mais vantajosas.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

### DECRETO N. 48 — de 17 de Outubro de 1836.

Declarando que os Alvarás de 16 de Dezembro de 1790, e 17 de Dezembro de 1802, continuarão a regular as reformas dos Officiaes da extincta segunda Linha.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os Alvarás de dezaseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, e dezasete de Dezembro de mil oitocentos e dous, continuarão a regular as reformas dos Officiaes da exctincta segunda Linha, que para ella passárão da primeira antes do Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos e vinte dous.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

### Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

### DECRETO N. 49 — de 17 de Outubro de 1836.

Concedendo aos Continuos da Secretaria e Pagadoria do Arsenal de Guerra o ordenado annual de 3008000.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Os Continuos da Secretaria e Pagadoria do Arsenal de Guerra desta Côrte, vencerão de ordenado annual

trezentos mil réis.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

# DECRETO N. 50 - de 17 de Outubro de 1836.

Concedendo ao Governo um credito complementar de dous mil contos.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedre II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Reso-

lução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He concedido ao Governo um credito complementar de dous mil contos de réis, para occorrer ás despezas extraordinarias feitas com a pacificação das Provincias do Pará e S. Pedro do Sul, em os annos financeiros de mil oitocentos trinta e cinco a mil oitocentos trinta e seis, e de mil oitocentos trinta e seis a mil oitocentos trinta e sete, ficando comprehendidos nesta quantia os duzentos e vinte contos creditados no artigo quarto da Lei de vinte dous de Setembro do anno passado, e os duzentos e cincoenta contos autorisados no Projecto de Lei approvado na presente Sessão, que suspende algumas garantias de cidadão na Provincia de S. Pedro do Sul.

Art. 2.º Para haver os fundos concedidos no artigo antecedente, o Governo fará applicação das sobras da Receita geral, que possão haver, além das quantias fixadas em os annos financeiros passados e no corrente; e na falta he autorisado a contrahir um emprestimo dentro do Imperio, que não poderá exceder de mil e quinhentos contos de réis, pelo modo e condições que mais convenientes forem aos interesses nacionaes, devendo o Ministro da Fazenda dar uma conta circumstanciada do emprego desta quantia, logo que se consiga a tranquillidade das mencionadas Provincias, independente do balanço geral da receita e despeza.

Art. 3.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.



### DECRETO N. 51 — de 17 de Outubro de 1836.

Approvando as aposentadorias concedidas aos Desembargadores Luiz Antonio Barboza de Oliveira, João Homem de Carvalho, Pedro Madeira de Abreo Brandão, Cactano Ferraz Pinto, Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, José Bonifacio de Araujo Azambuja, Antonio de Almeida Silva Freire da Fonseca, André Gonçalves de Souza, e Francisco Xavier Furtado de Mendonça.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão approvadas, com o vencimento do ordenado por inteiro, as aposentadorias concedidas pelos Decretos de tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres, aos Desembargadores Luiz Antonio Barboza de Oliveira, João Homem de Carvalho, Pedro Madeira de Abreo Brandão, Caetano Ferraz Pinto, Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, José Bonifacio de Araujo Azambuja, e Antonio de Almeida Silva Freire da Fonseca, e igualmente as concedidas aos Desembargadores André Gonçalves de Souza, e Francisco Xavier Furtado de Mendonça, pelos Decretos de vinte um de Abril de mil oitocentos trinta e um, declarados pelos de vinte um de Julho de mil oitocentos trinta e seis.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Felió.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pântoja.

# DECRETO N. 52 — de 17 de Outubro de 1836.

Approvando a Aposentadoria concedida ao Desembargador João Martiniano Barata.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida pelo Decreto de onze de Abril de mil oitocentos trinta e seis a João Martiniano Barata, no lugar de Desembargador da Relação do Maranhão, com o vencimento annual de quatrocentos mil réis, terça parte do respectivo ordenado.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Outubro de mil oitecentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

## Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

# DECRETO N. 53-de 17 de Outubro de 1836.

Approvando a Aposentadoria coneedida ao Desembargador Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor DomPedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida pelo Decreto de treze de Dezembro de mil oitocentos trinta e dous a Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, no lugar de Desembargador da Relação de Pernambuco, com o vencimento annual de seiscentos mil réis, metade do respectivo ordenado.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Outubro de mil oitocentos trinta e

seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

### Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aquilar Pantoja.

## DECRETO N. 54—de 17 de Outubro de 1836.

Approvando a Aposentadoria concedida ao Desembargador Manoel da Costa Barradas.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanctionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

PARTE I.

Artigo Unico. Fica approvada a Aposentadoria concedida pelo Decreto de tres de Junho de mil oitocentos trinta e tres a Manoel da Costa Barradas, no lugar de Desembargador dos Aggravos da extincta Casa da Supplicação, com o vencimento do respectivo ordenado.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

### Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

# DECRETO N. 55-de 17 de Outubro de 1836.

Approvando a Aposentadoria concedida ao Desembargador Francisco José Nunes.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanceionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Aposentadoria concedida pelo Decreto de treze do Dezembro de mil oitocentos trinta e dous, a Francisco José Nunes, no lugar de Desembargador da Relação da Bahia, com o vencimento annual de seiscentos mil réis, metade do respectivo ordenado.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça execular com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

### DECRETO N. 56-de 20 de Outubro de 1836.

- Approvando a Tenca concedida ao Marcehal de Campo reformado Duarte Guilherme Corréa de Mello.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, correspondente ao Posto de Coronel effectivo, concedida pelo Decreto de vinte tres de Março de mil oitocentos trinta e cinco ao Marechal reformado Duarte Guilherme Corréa de Melio.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

### DECRETO N. 57-de 20 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Major José Fernandes dos Santos.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida pelo Decreto de quatorze de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco, ao Major da primeira Linha José Fernandes dos Santos.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijo.

## DECRETO N. 58-de 20 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Coronel Francisco Carlos de Moraes.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos e vinte mil réis, concedida pelo Decreto de dezasete de Março de mil oitocentos trinta e cinco ao Coronel Francisco Carlos de Moraes, em remuneração de seus servicos.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 59-de 20 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Ceronel reformado Felix Merme.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e quarenta mil réis, concedida pelo Decreto de quinze de Julho de mil oitocentos trinta e cinco ao Coronel reformado Felix Merme, correspondente ao Posto de Tenente Coronel effectivo.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

## DECRETO N. 60 — de 20 de Outubro de 1836.

Autorisando os Directores dos Cursos Juridicos a admittir a fazer acto os Estudantes que se acharem habilitados pela Congregação.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte

da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os Directores dos Cursos de Sciencias Jurídicas e Sociaes de Olinda e S. Paulo ficão autorisados a admittir a fazer acto das materias de qualquer dos annos aos Estudantes que até a publicação desta Lei tiverem frequentado e provado os ditos annos, e se acharem habilitados pela Congregação, pagando as competentes matriculas.

Art. 2.º Ficão revogadas as Leis em contrario.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aquilar Pantoja.

## DECRETO N. 61 — de 20 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Anna Rodozinda Vendelina

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte

da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de cento trinta e tres mil trezentos trinta e tres réis e um terço, concedida pelo Decreto de vinte oito de Julho de mil oitocentos trinta e dous, a D. Anna Rodozinda Vendelina da Silva, em remuneração dos serviços de seu finado marido o Capitão José Pedro Carlos da Fonseca.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 62 — de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Brigadeiro Raymundo José da Cunha Matos.

O Regente em Nome de Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de trezentos mil réis, concedida pelo Decreto de tres de Junho de mil oitocentos trinta e cicco ao Brigadeiro Raymundo José da Cunha Matos, diminuindo-se a quantia de vinte mil réis, quando tenha obtido o Mabito da Ordem de Aviz.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 63 — de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Capitão de Mar e Guerra Francisco Bibiano de Castro.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentos

e vinte mil réis, concedida pelo Decreto de vinte oito de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, ao Capitão de Mar e Guerra Francisco Bibiano de Castro, em remuneração de seus serviços.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 64 — de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida repartidamente aos filhos do finado Desembargador Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão de quatrocentos mil réis, concedida pelo Decreto de vinte seis de Fevereiro de mil oitocentos trinta e quatro, repartidamente, a Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Guilhermina Amalia Corrêa Pedreira, Josepha Carolina Corrêa Pedreira, Maria Romana Corrêa Pedreira, João Pedreira do Couto Ferraz, e Umbelina Adelaide Corrêa Pedreira, em remuneração dos serviços de seu finado pai o Desembargador Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

## DECRETO N. 65 — de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Capitão de Mar e Guerra Francisco Rodrigues de Lima Pinto.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de duzentes e vinte mil réis, concedida pelo Decreto de dezanove de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco ao Capitão de Mar e Guerra Francisco Rodrigues de Lima Pinto, em remuneração

de seus servicos.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

### Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

### DECRETO N. 66 — de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida a D. Anna Joaquina Galyão de Moura e Lacerda, e suas tres irmãas.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de trezentos mil réis, concedida pela Resolução de Consulta de oito de Abril de mil oitocentos vinte e seis, repartidamente a D. Anna Joaquina Galvão de Moura e Lacerda, D. Maria Theodora Galvão, D. Joanna Baptista Galvão, e D. Escolastica Joaquina Galvão de Moura e Lacerda, em remuneração dos serviços prestados no longo espaço de sessenta annos, por seu e Lacerda.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

## DECRETO N. 67 — de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Capitão Tenente João Francisco Regis.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida por Decreto de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco, ao Capitão Tenente da Armada Nacional João Francisco Regis, em remuneração de seus serviços, diminuindo-se porém a quantia de vinte mil réis, quando tenha obtido o Habito da Ordem de Aviz.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitecentos trinta e seis, ¡decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 68 — de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Marechal de Campo Manoel Jorge Rodrigues.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

PARTE I. 6

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de trezentos mil réis, correspondente ao Posto de Brigadeiro, concedida pelo Decreto de dous de Abril de mil oitocentos trinta e cinco ao

Marechal de Campo Manoel Jorge Rodrigues.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 69 — de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida ao Capitão de Fragata Guilherme Eyre,

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolu-

ção da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de trezentos e sessenta mil réis, concedida por Decreto de quatro de Julho de mil oitocentos trinta e seis a Guilherme Eyre, Capitão de Fragata da Armada Nacional, em attenção de ter sido gravemente ferido no combate que sustentou contra os rebeldes da Provincia do Pará.

Salvador José Maciel, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Felió.

Salvador José Maciel.

## LEI N. 70 — de 22 de Outubro de 1836.

Orçando a Receita, e fixando a Despeza Geral do Imperio para o anno financeiro de 1837—1838, e outras disposições.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e elle sanccionou a Lei seguinte.

## TITULO 1.

#### DESPEZA GERAL.

### CAPITULO I.

# Ministerio dos Negocios do Imperio.

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado de	
Imperio he autorisado a despender em todo o In financeiro desta Lei:	iperio no anno
1.º Com a dotação de Sua Magestade o Im-	200:000#000
perador	200:000#000
Senhora D. Januaria, e da Princeza a Senhora	4.0.000#400
D. Francisca	16:800#000
3.º Com os ordenados do tutor e Mestres,	
e despezas com a instrucção de Sua Mages-	
tade Imperial, e Altezas, inclusive um conto	
de réis, desde já, para o Mestre de Equitação.	13:264\$000
4.º Com o Regente do Imperio	20:000#000
5.º Com a Secretaria de Estado e seu ex-	
pediente, inclusive a impressão dos actos ex-	
pedidos por este Ministerio	28:070\$000
6.º Com os Presidentes das Provincias, e	
ajudas de custo	80:000#000
7.º Com a Camara dos Senadores, inclusive	
a quantia de vinte nove contos e quinhentos	
mil réis para a Secretaria, e mais despezas.	203;200\$000
8.º Com a Camara dos Deputados, sua Secre-	2001200 11 000
taria, inclusive 600\$000, desde já, para a gra-	
tificação de 50\$000 mensaes á pessoa de reco-	
nhecida habilidade, que por nomeação do 1.º	
Secretario se obrigue a ensinar Tachigraphia.	270:800\$000
ocorecuito so oprigue a custinar racingrapina.	~ x 0 . C 0 0 pp 0 0 0

9.º Com ajuda de ousto para ida e volta dos Deputados	70:000±000 53:500±000 54:600±000 8:146±000
Porteiro e Preparador	4:224\$000 130:000\$000 19:200\$000
tos, ficando elevado a 600\$000 o ordenado do Professor de Saude, e a 400\$000 o do Interprete Secretario do Porto de Pernambuco.  17. Com os canaes, pontes, e estradas geraes, inclusive 2:000\$000 mensaes para a estrada	18:314#000
da Serra de Paraty, e 12:000\$000, desde já, para o canal da Pavuna	72:000\$000 4:000\$000 30:000\$000
No Municipio da Côrte.	
20. Com Escolas menores de Instrucção Publica	21:000\$000 6:214\$000 9:340\$000 2:400\$000 1:750\$000 70:270\$000
Somma o Ministerio do Imperio	1.527:092\$000

# CAPITULO 11.

# Ministerio dos Negocios da Justiça.

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça he autorisado a despender no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Secretaria de Estado e seu expediente, inclusive a impressão dos actos expedidos por este Ministerio	20:924\$000 67:266\$660 176:218\$800 102:000\$000
•	
No Municipio da Corte.	
7.° Com a Cathedral e Capella Imperial, ficando elevada a 1:200\$000 a congrua dos Monsenhores, a 800\$000 a dos Conegos, que residirem, ou forem dispensados por molestía, ou idade avançada, e a 400\$000 a dos Capellães.  8.° Com Parochos	50:673\$900 12:214\$220 13:200\$000 27:792\$000 1:950\$000
13. Com os Municipaes Permanentes	6:000\$000
14. Com casas de prisão com trabalho e reparos de Cadeias	60:000\$000 12:000\$000
Somma o Ministerio da Justiça	767:239\$580
·	

### CAPITULO III.

# Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Art. 4.° O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado a despender no anno financeiro desta Lei:

1.º Com a Seretaria de Estado e seu expediente, inclusive a impressão dos actos expedidos por este Ministerio.....

24:768\$800

2.º Com as Commissões Mixtas	13:6705000
rença do cambio da despeza, que se realizar em moeda estrangeira	109:310\$000
Somma o Ministerio dos Estrangeiros	147:748#800
CAPITULO IV.	
Ministerio dos Negocios da Marinh	<i>a</i> .
Art. 3.° O Ministro e Secretario de Estado d Marinha he autorisado a despender no anno finance 1.° Com a Secretaria de Estado e seu expediente, inclusive a despeza da impressão dos actos expedidos por este Ministerio	25:800\$000 161:765\$000 145:665\$000
9.º Com as Intendencias e Empregados na arrecadação da Fazenda, e expediente de diversas Repartições	52:303\$000
10. Com o Hospital da Marinha 11. Com a Auditoria e Executoria, e seu expediente, elevado o ordenado do Auditor a	12:906\$000
720\$000, e vencendo 280\$000 como Fiscal, supprimido o lugar de seu Ajudante 12. Com as obras, custeio de Pharoes, barcas de soccorro, estabelecimento de boias, e me-	1:380#000
lhoramento de portos	120:000\$000 54:995\$000

Somma o Ministerio da Marinha..... 1.798:768\$000

# CAPITULO V.

# Ministerio dos Negocios da Guerra.

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado d	los Negocios da
Guerra he autorisado a despender no anno f	inanceiro desta
Lei:	
1.º Com a Secretaria de Estado e seu ex-	
pediente, inclusive a impressão dos actos expe-	
didos por este Ministerio	24:1215000
2.º Com o Conselho Supremo Militar	12:664\$670
3.º Com os Commandantes das Armas	18:159#600
4.º Com o Estado-Maior do Exercito, Offi-	10,100φ000
ciaes dos Corpos, Officiaes avulsos,, compre-	
hendidos os da 2.ª Linha, que vencem soldo,	
e Reformados	4 033.3874030
5.º Com o Corpo de Engenheiros	30:209\$980
6.º Com os Corpos de 1.ª Linha, e Compa-	30.20θψθθθ
nhia de Artifices	1.346:370\$100
7.º Com as Divisões de Pedestres, e Ligeiros	1.940:9404100
	CO /00#110
do Rio Doce, Maranhão, Espirito Santo e Goyaz.	68:498\$440
8.º Com os Hospitaes Regimentaes	26:802\$000
8.º Com Academia Militar	2 <b>2:</b> 520#0v0
10. Com o Archivo Militar, e Officina Li-	0.000.000
thographica	6:923\$800
11. Com os Arsenaes de Guerra, e Arma-	
zens de Artigos bellicos, podendo ser elevados	
ao numero de duzentos os menores addidos ao	
Arsenal da Côrte	200:000\$000
12. Com gratificações, cavalgaduras dos Offi-	
ciaes Engenheiros, e das outras Armas, que	
possão ser empregados	6:000\$000
13. Com Telegraphos, luzes, diarias a pre-	
sos condemnados a trabalhos, soldadas a pa-	
trões e remadores de escaleres, alugueis de	
casas, transporte, e outras despezas	32:800\$000
14. Com a continuação das obras, de repa-	<u></u>
ros dos edificios que o Governo julgar indis-	
pensaveis, e com despezas eventuaes	70:000#000
15. Com a divida passiva militar posterior	20 V 0 W - 0 0 0
ao anno de 1826	100:000#000
	200,000,000
Somma o Ministerio da Guerra	2.998:356\$620

# CAPITULO VI.

# Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado Fazenda he autorisado a despender no anno Lei:	dos Negocios da financeiro desta
1.º Com a divida externa fundada, £. 380.090, calculadas ao cambio de 43 ½ dinheiros sterlinos por mil réis ao par	2.111:611\$110
nandes Guimarães á Casa Pia da Provincia de Mato Grosso	1.490:000#000
3.º Com a Caixa da Amortização e filial da Bahia	18:280#000
pediente, inclusive a impressão dos actos expedidos por este Ministerio	61:472\$800
cias	243:052\$000
6.º Com Alfandegas, Mesas de diversas Rendas, Recebedorias e Collectorias	800:000\$000 30:176\$120 20:000\$000
9.º Com os empregados de Repartições extinctas	118:622\$000
desde já, para aposentadoria do Conselheiro João José Lopes Mendes Ribeiro, contemplado no Decreto N. 79 de 9 de Outubro de 1835.  11. Com Pensões	165:4137000 152:6947000 94:5147000 29:4557000
14. Com o Monte Pio	41:171#000 199:000#000
-	100.000

Somma o Ministerio da Fazenda...... 5.575:461\$030

### TITULO II.

# Da Receita geral.

#### CAPITULO UNICO.

Art. 8.º Do 1.º de Julho de 1837 em diante ficão abolidas as seguintes imposições:

1.º Contribuição sobre os couros despachados para o consu-

mo da Provincia.

2.º Meio soldo das Patentes militares.

Art. 9.º Do 1.º de Julho de 1837 em diante ficão alteradas, pela maneira abaixo especificada, as seguintes impesições:

1.º O imposto de ancoragem, estabelecido pelo art. 9.º, § 1.º da Lei de 31 de Outubro de 1835, será elevado a trinta réis por tonelada das embarcações nacionaes, que não forem de cabotagem, e das Estrangeiras.

2.º O imposto de 20 por cento sobre os couros na Provincia de S. Pedro do Rio Grande será reduzido a 15 por cento.

- 3.º O imposto estabelecido pelo art. 9.º, § 10 da Lei de 31 de Outubro de 1835, sobre os carneiros e porcos, será reduzido á metade.
- 4.º O imposto estabelecido pelo § 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812 será substituido nesta Côrte e nas Capitaes da Bahia, Pernambuco e Maranhão pelo novo imposto de 10 por cento do aluguel das lojas constantes do citado paragrapho, e extensivo a qualquer casa ou loja, que contiver generos expostos á venda, seja por grosso ou a retalho; e bem assim ás casas de consignação de escravos, ás em que se vender carne verde, ás fabricas de charutos, ás cocheiras e cavalhariças que contenhão seges e cavallos de aluguel, e aos escriptorios dos Negociantes, Advogados, Tabelliães, Escrivães, Corretores, e Cambistas. Nas demais Cidades e Villas do Imperio, sujeitas ao antigo imposto, será este cobrado, como d'antes, sendo porêm extensivo aos novos objectos de que trata este paragrapho.

Art. 10. Ficão desde já alteradas, pela maneira abaixo de-

clarada, as seguintes imposições.

- 1.º Os direitos de reexportação e baldeação das mercadorias despachadas para a Costa d'Africa ficão elevados a 15 por cento.
- 2.º A taxa estabelecida pela base 3.ª do § 3.º do art. 9.º da Lei de 31 de Outubro de 1835, sobre os Jornaes e mais publicações periodicas, fica reduzida a dez réis por numero, sem attenção ao peso e distancia. As cartas do Correio de terra, e as vindas de Paizes estrangeiros, pagarão o mesmo que pagavão antes de Julho do presente anno.

Art. 11. A isenção de direitos, concedida pelo art. 51, § 4.º PARTE I.

da Lei de 15 de Novembro de 1831, ás machinas ainda não usadas nas Provincias, onde forem importadas, fica extensiva, desde já, ás machinas de vapor introduzidas e applicadas á qualquer industria do Paiz, aos livros mandados vir por particulares para seu uso, bem como aos animaes para o melhoramento das raças.

Art. 12. Ficão livres dos direitos de importação, desde já, até o fim do 1.º semestre do anno financeiro desta Lei, os generos de Estiva que forem de primeira necessidade, importados e despachados para consumo na Provincia do Pará.

- Art. 13. Ficão isentos da taxa do sello todos os papeis expedidos pelas Repartições de Fazenda, relativos á fiscalisação e contabilidade das rendas publicas, excei to quando forem ajuizados ou produzidos como documentos fóra das referidas Repartições.
- Art. 14. Pertencem á Receita Geral do Imperio as seguintes imposições:

1.º Direitos de 15 % de importação

2.º Ditos de 15 º/o addicionaes do chá.

3.º Ditos de 50 º/o da importação da polvora.

4.º Ditos de 2 º/o de reexportação e baldeação.
5.º Ditos de 13 º/o addicionaes das mercadorias despachadas para a Costa d'Africa, conforme o art. 10, § 1.º desta Lei.

6.º Ditos de 1  $\frac{1}{2}$ °/<sub>o</sub> do expediente das Alfandegas. 7.º Ditos de  $\frac{1}{2}$ °/<sub>o</sub> do premio des Assignados.

8.º Ditos de 7º/, de exportação. 9.º Ditos de 15º/, nos couros (S. Pedro do Rio Grande).

- 10. Ditos de 15 % das embarcações Estrangeiras, que passão a ser Nacionaes.
  - 11. Multas por infracção do Regulamento das Alfandegas.

12. Armazenagem.

- 13. Ancoragem, conforme o § 1.º do art. 9.º desta Lei.
- 14. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
- 15. Imposto sobre a mineração do ouro e outros metaes.

16. Renda Diamantina.

- 17. Fóros dos terrenos de Marinha, menos no Municipio da Cidade do Rio de Janeiro.
- 18. Matriculas dos Cursos Jurídicos, e multas das Academias.
  - 19. Taxas do Correio Geral.

20. Sizas dos bens de raiz.

21. Dizima de Chancellaria, conforme o art. 9.°, § 2.° da Lei de 31 de Outubro de 1835, nos casos em que pelas Leis anteriores era devida, entendendo-se assim, desde já, a referida Lei.

22. Contribuição do Monte Pio.

- 23. Joias da Ordem do Cruzeiro.
- 24, Mestrado das Ordens Militares, e tres quartos das Tenças.

25. Rendimento da Typographia Nacional.

26. Producto da venda dos proprios Nacionaes, do páobrasil, da polvora, e de outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Administração Geral.

27. Bens de Defuntos e Ausentes e remanecentes de Depo-

sitos das Caixas Geraes.

28. Agio das moedas de ouro e prata.

29. Alcances de Recebedores, e Thesoureiros Geraes.

30. Reposições e restituições de Rendas, e Despezas Geraes.

31. Dons gratuitos.

32. Juros de Apolices.

33. Rendimento dos Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e

Estabelecimentos de Administração Geral.

- 34. Cobrança da Divida Activa, conforme o art. 11 n. 34 da Lei de 31 de Outubro de 1835, e o art. 21 da presente Lei.
  - 35. Premios dos Depositos publicos.

36. Alienação de Capellas vagas.

37. Augmento da Decima urbana até uma legua, além da Cidades do Rio de Janeiro e Nictheroy.

38. Segunda Decima das Corporações de mão morta.

39. Direitos de Chancellaria das mesmas.

40. Um quarto por cento de reforma das Apolices.

41. Novos e velhos Direitos dos Empregos e Ófficios Geraes e de Chancellaria.

# No Municipio da Côrte.

42. Donativos e terças partes dos officios.

43. Sello das heranças e legados.

44. Emolumentos da Policia.

45. Decima dos predios urbanos.

46. Dizimo de exportação na fórma do \$ 6.º do art. 9.º da Lei de 31 de Outubro de 1835.

47. Imposto nas casas de leilão e modas.

- 48. 20 % de consumo d'aguardente da terra. 49. Imposto : obre o gado do consumo conferme o art. 9.°, \$ 40 da Lei de 31 de Outubro de 1835, e o art. 9.°, \$ 3.° desta Lei.
  - 50. Meia siza de escravos.
  - 51. Rendimento do Evento.

# Renda com applicação especial.

52. Imposto sobre as lojas conforme o § 4.°, art. 9.º desta Lei.

53. Dito sobre as seges e barcos do interior.

54. Ditos de 5 % na venda das embarcações nacionaes.

55. Dito do sello do papel.

56. Taxa de mil réis sobre os escravos.

57. Producto dos contractos com as novas Companhias de mineração.

58. Dito da moeda de cobre inutilisada.

59. Sobras da Receita geral.

Art. 15. O Governo he autorisado a arrecadar, no anno financeiro desta Lei, todos os impostos de que trata o artigo antecedente.

Art. 16. Fica orçada a Receita Geral do Imperio para o anno financeiro desta Lei na quantia de Rs. 14,000:000\$000.

### TITULO III.

# Disposições geraes.

#### CAPITULO UNICO.

Art. 17. O Governo aposentará, segundo o disposto no art. 94 da Lei de 4 de Outubro de 1831, os empregados das Repartições extinctas, que não poderem servir nas que ora existem, não podendo accumular os vencimentos da aposentadoria com os de qualquer novo emprego.

Art. 18. Ó Governo fica autorisado a fazer em bilhetes da Alfandega as consignações mensaes para a Caixa d'Amortização, com tanto que se elles venção antes dos pagamentos da

mesma Caixa.

Art. 19. Fica o Governo autorisado, desde já, a contractar por um a tres annos o serviço das Capatazias das Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, preferindo quem o fizer com gente livre ainda por mais de 5 por cento a quem o fizer com escrayos.

Art. 20. Igualmente fica autorisado o Governo a conceder á Provincia de Minas Geraes os quarteis dos extinctos destacamentos para prisões nos districtos dos Juizes de Paz, que não forem de cidades ou villas, quando sejão pedidos pela respec-

tiva Assembléa Provincial.

Art. 21. A metade da cobrança da Divida activa, proveniente de impostos Provinciaes, e anterior ao 1.º de Julho de 1836, fica pertencendo ás respectivas Provincias, cujos Gover-

nos a promoverão, guardadas as Leis geraes.

Art. 22. Os metaes preciosos em pó, barra, pinha, ou em moeda, e a polvora fabricada por conta do Governo, não estão comprehendidos na disposição do art. 9.º da Lei de 31 de Outubro de 1835, e continuarão a pagar somente os 2 °/o de exportação.

Art 23. O Governo supprirá, desde já, pelos cofres da Renda Geral o deficit das Provincias, cujas rendas não chegarem para as suas despezas; não excedendo porêm o supprimento á differença que houver entre a Despeza Provincial fixada pela Lei de 8 de Outubro de 1833, e a renda, que foi deixada a cada Provincia pela Lei de \$1 de Outubro de 1835.

Art. 24. O Governo apresentará na primeira futura sessão da Assembléa Geral os seguintes quadros: 1.º, da divida fluctuante proveniente de serviços não pagos desde o 1.º de Janeiro de 1827 até o ultimo de Junho de 1836, acompanhado de Tabellas parciaes da divida de cada Provincia, classificada por annos, e com declaração dos serviços, a que pertencer cada uma das verbas, cujo total perfizer o da mesma divida e da parte desta, que se reputar inexigivel; 2.º, da divida passiva anterior ao 1.º de Janeiro de 1827, que ainda não estiver inscripta conforme o disposto na Lei de 13 de Novembro de 1827, com declaração das sommas, que presumir inexigiveis; e 3.º, da divida activa do Imperio, classificada por Provincias, e com declaração das quantias, que julgar incobraveis, ou perdidas.

Art. 25. Os Empregados Publicos continuarão a receber os seus ordenados na fórma do art. 16 da Lei de 31 de Ou-

tubro de 1835.

Art. 26. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de 31 de Outubro de 1835, que não versarem particularmente sobre a Receita, ou fixação de Despeza, e que não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 27. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

## Diogo Antonio Feijó.

### Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem Sanccionar, orgando a Reveita e fixando a Despeza Geral

do Imperio para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1837 ao ultimo de Junho de 1838, e dispondo varias providencias a respeito.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

João Rodrigues Silva a fez.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 24 de Outubro de 1836.— João Carneiro de Campos.

Foi publicada na Secretaria do Tribunal do Thesouro Publico Nacional em 25 de Outubro de 1836. — João Maria Jacobina.

Registrada na mesma Secretaria á fl. 67 v. do Livro 1.º de Cartas de Lei. Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1836.—

Joaquim Diniz da Silva Faria.

## DECRETO N. 71-de 22 de Outubro de 1836.

Approvando a aposentadoria concedida ao Desembargador Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida pelo Decreto de vinte seis de Novembro de mil oitocentos trinta e tres a Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, no lugar de Desembargador da Relação da Bahia, com o vencimento annual de seiscentos mil réis, metade do respectivo ordenado.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

### DECRETO N. 72—de 24 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Virginia Henriqueta Nunes Magano.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de duzentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de cinco de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro, a D. Virginia Henriqueta Nunes Magano, viuva de Fortunato Marcondes de Carvalho Magano.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

DECRETO N. 73-de 24 de Outubro de 1836.

Approvando a Aposentadoria concedida a Manoel Innocencio de Vasconeellos.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sanccionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Aposentadoria concedida pelo Decreto de treze de Dezembro de mil oitocentos e trinta, a Manoel Innocencio de Vasconcellos, no emprego de Escrivão Deputado da extincta Junta da Fazenda da Provincia de S.

Paulo, com vencimento do ordenado por inteiro.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

V 3 2

## DECRETO N. 74—de 25 de Outubro de 1836.

Approvando a Aposentadoria concedida a José Rebello de Souza Pereira.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Uuico. Fica approvada a aposentadoria, concedida pelo Decreto de vinte um de Novembro de míl oitocentos trinta e tres, a José Rebello de Souza Pereira, Official da Secretaria do Conselho Supremo Militar, com o vencimento de trezentos e sessenta mil réis por anno.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

### DECRETO N. 75-de 25 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Tenente Coronel reformado Sehastião Navarro de Andrade.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte um de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, ao Tenente Coronel reformado de primeira linha Sebastião Navarro de Andrade.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

## DECRETO N. 76 — de 25 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão concedida a D. Marianna Rosa de Araujo.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de trezentos mil réis, concedida pelo Decreto de sete de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, a D. Marianna Rosa de Araujo,

viuva de Caetano Luiz de Araujo.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

# Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

### DECRETO N. 77 — de 25 de Outubro de 1836.

Approvando a Pensão coneedida ao Padre Prudencio José das Mercês Tavares, da Provincia do Pará.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução se-

guinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Pensão annual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de vinte tres de Setembro de mil oitocentos trinta e seis, ao Padre Prudencio José das Mercês Tavares, em remuneração dos relevantes serviços prestados na Provincia do Pará em defeza da causa da legalidade e restabelecimento da Ordem Publica.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

PARTE I.

٥,



### DECRETO N. 78—de 25 de Outubro de 1836.

Approvando a Mercê pecuniaria coneedida ao Major João Nunes Ramalho.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Mercé pecuniaria de cento e dez mil réis annuaes, concedida pelo Decreto de vinte dous de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, ao Major João Nunes Ramalho; a saber: cem mil réis de Tença correspondente ao seu Posto, e dez mil réis por ter sido ferido em campanha

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

### DECRETO N. 79—de 25 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ás filhas do Capitão de Mar e Guerra José Joaquim da Silva.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor DomPedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a Tença annual de cento e vinte mil réis, concedida, repartidamente, ás filhas do Capitão de Mar e Guerra José Joaquim da Silva, em Resolução de Consulta de vinte nove de Julho de mil oitocentos trinta e um.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

## DECRETO N. 80 — de 25 de Outubro de 1836.

Approvando a Tença concedida ao Capitão Tenente João Baptista de Souza.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a Tença annual de oitenta mil réis, concedida pelo Decreto de dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco ao Capitão Tenente da Armada Nacional João Baptista de Souza.

Art. 2.º He concedida ao dito Official uma Pensão annual de vinte mil réis, por ter sido duas vezes ferido em cam-

panha.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

# DECRETO N. 81 - de 29 de Outubro de 1836.

Declarando a Jacintho Hippolyto Guion, comprehendido na excepção do art. 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II tem sanccionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legisfativa.

Artigo Unico. Jacintho Hippolyto Guion, Francez de Nação, empregado no Exercito do Brasil desde mil oitocentos e vinte tres até Maio de mil oitocentos trinta e um, está comprehendido na excepção do artigo decimo da Lei de vinte quatro de Novembro de mil oitocentos e trinta.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

### DECRETO N. 82 — de 8 de Novembro de 1836.

Approvando a Aposentadoria concedida a Antonio Salustiano Ferreira.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sanccionou e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria, concedida pelo Decreto de trinta de Junho de mil oitocentos trinta e cinco, a Antonio Salustiano Ferreira, no emprego de Administrador da Mesa da Abertura da Alfandega da Cidade da Bahia, com o ordenado de seiscentos mil réis que percebia.

Art. 2.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

## DECRETO N. 83 — de 15 de Novembro de 1836.

Approvando a Aposentadoria concedida a Antonio Rodrigues do Amaral.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II sanccionou e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida pelo Decreto de onze de Agosto de mil oitocentos trinta e seis a Antonio Rodrigues do Amaral, no lugar de Escrivão da extincta Intendencia e conferencia da Casa da fundição da Provincia de Mato Grosso, com o vencimento do ordenado por inteiro.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

REDITADOS

DEDITADOS